



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984519822

E-mail: [publicacoesdomvnm2021@gmail.com](mailto:publicacoesdomvnm2021@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Rio Branco, S/N, Centro Vila Nova dos Martírios.

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios



Assinado eletronicamente por:

Fernando de Sousa

CPF: \*\*\*.23.9.1-63

em 18/07/2022 15:27:12

IP com n°: 192.168.1.14

[www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=286](http://www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=286)



## SUMÁRIO

### TERMO

- ✦ RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO: 011/2022 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E JUVENTUDE - TERMO - RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO: 011/2022****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de material esportivo de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

**DECISÃO**

Trata-se da análise e julgamento do Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ 04.966.853/0001-33, contra decisão preferida nas fases de classificação das propostas e habilitação do referido certame.

As demais licitantes foram devidamente notificadas, a empresa S & M COMÉRCIO LTDA. - CNPJ 26.413.305/0001-19, apresentou contrarrazões no prazo estabelecido no edital. Ato contínuo, apreciando o recurso administrativo, o Pregoeiro conheceu o recurso e, no mérito, julgou totalmente improcedente mantendo a habilitação da empresa S & M COMÉRCIO LTDA.

O artigo 16 do Decreto Municipal nº 005/2021, dispõe o seguinte:

"Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente somente quando mantiver sua decisão;"

Nesse passo, tendo em vista os fundamentos externados pelo Pregoeiro em sua decisão no Termo de Julgamento de Recurso, e em consonância com o princípio da motivação aliunde ou *per relationem*, segundo o qual a administração pública, ao tomar uma decisão, remete sua fundamentação a outro documento, previsto no art. 50, § 1º, da Lei 9.784/99, *in verbis*:

"Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato."

A motivação aliunde é aceita pela doutrina e jurisprudência. Vejamos:

REMOÇÃO EX OFFICIO. MOTIVAÇÃO ALIUNDE. POSSIBILIDADE. 1. A motivação do ato de remoção pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. (TJ -MA - APL: 0395522014 MA 0000208-54.2013.8.10.0137, Relator: JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO, Data de Julgamento: 25/11/2014, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 10/12/2014).

Com base nesse princípio, o Gestor justifica seu ato com esteio em motivos já proferidos em ato anterior, sem precisar repeti-los.

Pelo exposto, não havendo qualquer ponto a divergir, encampo, *in totum*, as razões de decidir expendidas pelo Pregoeiro, para CONHECER e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso Administrativo interposto pela empresa IMPERIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, mantendo HABILITADA a empresa S & M COMÉRCIO LTDA.

Retornem-se os autos ao Pregoeiro para os devidos fins. Vila Nova dos Martírios (MA), 07 de julho de 2022. Jorge Vieira dos Santos Filho Prefeito

